

RESOLUÇÃO n.º 025/2024 – A.G.O

**DEFINE A FORMA DE CUSTEIO DAS
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE
INVESTIMENTO DO CIMAU PARA O
ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho de Administração do CIMAU, na pessoa de seu Presidente, com esteira em decisão proferida na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2024 (ATA n.º 002/2024 - AGO), expede a seguinte resolução:

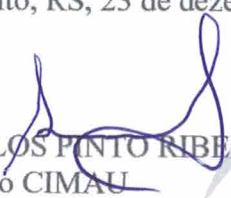
Art. 1.º Cada Município Consorciado pagará a título de contrato de rateio o percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da respectiva fatura mensal.

§ 1.º Na hipótese do valor repassado ao Consórcio, conforme regra prevista no *caput*, ficar aquém do total das despesas administrativas apuradas no respectivo mês, fica estipulado que, para apurar o valor de responsabilidade de cada município no pagamento desta quantia, será feita a divisão proporcionalmente, conforme o número de habitantes de cada ente consorciado.

§ 2.º Para apurar o número de habitantes de cada município consorciado, será observado o último censo do IBGE.

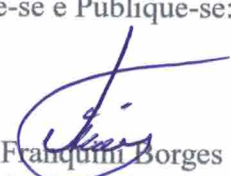
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Rodeio Bonito, RS, 23 de dezembro de 2024.



LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAU

Registre-se e Publique-se:



Volmir Franquini Borges
Secretário Executivo do CIMAU

CONTRATO DE RATEIO --/-----

1 – DAS PARTES CONTRATANTES.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAU, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Julio de Castilhos, 350, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado **CONTRATADO**; e o Município de -----, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ N.º -----, estabelecido na -----, -----, em -----/RS, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). -----, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade -----, inscrito(a) no CPF -----, residente e domiciliado(a) na cidade de -----, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

2 – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Contratado com os Contratantes consorciados nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e Resolução n.º -----/-----.

2.1. Das despesas do Consórcio Público.

Consideram-se despesas do Contratado, dentre outras:

a) custos dispendidos na instalação, aquisição de bens e equipamentos, e



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370

administracao@cimau.com.br

**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

b) custos despendidos na execução dos serviços públicos a ser prestados ao Contratante e das finalidades do Contratado, de acordo com o seu protocolo de intenções e contrato de consórcio respectivo;

c) custos despendidos na remuneração dos empregados pelo Contratado, encargos trabalhistas e tributários;

d) outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do Contratado.

3 – DAS OBRIGAÇÕES.

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do Contratado, o Contratante repassará mensalmente ao Contratado uma quota de contribuição mensal e os valores referentes aos serviços prestados ao Contratante.

3.1. Da quota de contribuição mensal.

A quota de contribuição mensal a ser repassada pelo CONTRATANTE será de **6,0% (seis por cento)** sobre o valor da fatura mensal, devendo ser quitada até o 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo primeiro. Conforme decidido na Assembleia Geral Ordinária do dia 18/11/2019 (ATA 02/2019 – AGO) e publicação da Resolução 08/2019, fica o CIMAU expressamente autorizado a realizar o débito de fatura vencida a mais de 30 (trinta) do Município inadimplente junto à verba do FPM do dia 10 (dez) a que o Município Consorciado faz *jus*.

Parágrafo segundo. Caso o valor repassado ao Consórcio, conforme acima previsto, ficar aquém do total das despesas administrativas apuradas no

respectivo mês de competência, fica estipulado que, para apurar o valor de responsabilidade e devido pelo Contratante, será feita a divisão proporcional conforme o número de habitantes de cada ente Consorciado, levando-se em consideração os dados do último censo do IBGE.

Parágrafo terceiro. O valor da quota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembléia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

Parágrafo quarto. Conforme decidido na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 16/12/2022 (ATA 02/2022 – AGO), fica criada a Taxa Mensal Mínima de Administração, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), independentemente da utilização dos serviços prestados pelo CIMAU, não sendo cumulativa com a taxa administrativa prevista no *caput* deste artigo, devendo o município consorciado complementar o valor, se for o caso, até atingir a taxa mínima ora estipulada.

Parágrafo quinto. Conforme decidido na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 20/12/2024 (ATA 02/2024 – AGO), fica autorizada a emissão de boleto para pagamento do valor total da fatura, com prazo de vencimento de 20 (vinte dias), e autorização de protesto após 10 (dez) dias da data vencimento da fatura.

3.2. Do valor dos serviços prestados.

O valor dos serviços a serem adquiridos observará o ajustado na tabela de preço vigente do Contratado, definida nos termos do Estatuto do Consórcio.

4 – DAS PENALIDADES.

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o Contratante faltoso às penalidades previstas no contrato de consórcio (protocolo de intenções ratificado por lei), Estatuto do Contratado e da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos e na legislação pertinente aos consórcios públicos), podendo ter os serviços contratados suspensos até a sua regularização junto ao Consórcio contratado.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 317170: rateio pela participação em Consórcio Público (despesas com pessoal e encargos sociais);

- 337170: rateio pela participação em Consórcio Público (despesas correntes – materiais, serviços, etc.);

- 447170: rateio pela participação em Consórcio Público (investimentos, obras e equipamentos).

5.2. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

5.3. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Contratado fornecerá as informações necessárias ao Contratante para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

6 - DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento vigorará até --- de dezembro de -----, devendo ser renovado a cada exercício financeiro, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o Contratante deixar de integrar o consórcio Contratado, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no § 5º do artigo 8º, artigo 11 e § 2º do artigo 12, todos da Lei n.º 11.107/05.

7 – DO FORO DE ELEIÇÃO.

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rodeio Bonito – RS, ---- de ----- de -----.

Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai

Luiz Carlos Pinto Ribeiro

Presidente do CIMAU

Município de -----

Prefeito(a) Municipal